



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2014 – M.C.A.

PROCESSO Nº 214

01. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Esta licitação será do tipo de **Menor preço por Lote**, e será regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/2006.

02. INSTAURADOR

02.1 O Município de Céu Azul, ora denominado licitador, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços**, às **14:00 horas do dia 29 de abril de 2014**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sita à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, através da comissão de licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da licitação, através de documento hábil, a qual procederá o julgamento da documentação e das propostas para execução dos serviços objeto do presente edital.

03. OBJETO, TIPO DE JULGAMENTO, PREÇO MÁXIMO;

03.1 A presente licitação tem por objeto a execução, a preços fixos e sem reajuste, dos seguintes serviços:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento de dados, análise e identificação, revisão e recuperação de créditos de contribuição previdenciária incidentes nas folhas de pagamentos em favor do Município de Céu Azul, conforme descrição e especificação constantes neste edital e anexos;

Especificações:

LOTE 01

Lote 1 – item A – Serviços de Levantamento de Dados, Análise e Identificação, Revisão e Recuperação de Créditos pertinentes ao INSS.

Serviços de levantamento de dados, análise e identificação, revisão e recuperação de créditos/valores pertinente ao INSS, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, sobre: **Verbas Indenizatória.**

Avaliação da natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, incisos I e II da Lei 8212/91, com respectiva readequação com verbas indenizatórias/compensatórias a serem excluídas do salário de contribuição a teor do artigo 28 da Lei 8212/91.

Compreende ainda os serviços o levantamento, análise e revisão dos procedimentos fiscais adotados pelo INSS e pela Receita Federal do Brasil – RFB, seja Notificação de Lançamento de Débitos Fiscais NFLD, Confissão de Débito Fiscal – CDF, Lançamento de Débito Confessado – LDC ou Auto de Infração - AI, comparando-os com a legislação específica aplicável aos fatos geradores respectivos. Bem como a execução de ação Administrativa ou Judicial, a fim de recuperar ou compensar créditos junto ao respectivo órgão e a devida retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês.

Ingressar com ações administrativas ou judiciais, necessárias no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o Município de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir o ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação e a não retenção das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário.

Justificativa:

O Município de Céu Azul é conhecedor que de acordo com a Constituição Federal nos termos do art. 201, §º 11, da CF/88 (Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei), que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor é que devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária.

Tendo em vista que ao longo do tempo, a legislação tributaria sofre diversas mudanças quanto ao seu



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

entendimento por meio de decisões emanadas pelo Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Parecer da Advocacia Geral da União – AGU, Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Fazenda e da Previdência Social, Sumulas emitidas pela Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF e do Ministério da Fazenda; tais alterações **não são agraciadas de ofício** pelas autoridades fiscais que controlam tais débitos tributários, logo, com base em vasta jurisprudência, adequar a Prefeitura ao entendimento vigente a realidade passada, uma vez que as decisões posteriores em benefício do contribuinte retroagem a seu favor.

Lote 1 – item B – Serviços de Levantamento de Dados, Análise e Identificação, Revisão e Recuperação de Créditos, Correto Enquadramento de Alíquota pertinente ao RAT – Riscos Ambientais do Trabalho.

Serviços de revisão do grau de risco de acidente de trabalho e promover o correto enquadramento pela atividade preponderante, objetivando o reenquadramento e redução da alíquota de contribuição do RAT de 2% para 1 %, e a devida retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês.

Serviços de levantamento de dados, análise e identificação, revisão e recuperação de possíveis créditos pertinentes ao RAT. Realizando a pesquisa, análise, levantamento, tabulação e confecção de planilhas de cálculos para recuperação e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota GILRAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa dos Riscos de Acidente de Trabalho.

Após a avaliação de possível redução tributária, **proceder** o ajuizamento da ação administrativa ou judicial objetivando a readequação da alíquota praticada pelo Município de Céu Azul, de acordo com a atividade preponderante exercida, e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

Justificativa: O SAT, também conhecido como RAT, é uma contribuição previdenciária instituída pelo art. 22 da Lei 8.212 de 1991. Tal dispositivo determina a base de cálculo do tributo e a sua alíquota. Conforme disposição legal, existem três alíquotas possíveis para a realização do cálculo da RAT, trata-se de 1, 2 e 3 por cento sobre o total da remuneração paga, dependendo do tipo de risco de cada atividade: leve, médio ou grave.

A determinação do grau de risco das atividades conta no Regulamento da Previdência Social – Decreto nº 3.048 de 1999. Pela redação deste Decreto, a atividade da Administração Pública em geral era considerada de risco leve, com aplicação de alíquota de 1%.

Entretanto, a partir de junho de 2007, entrou em vigor o Decreto nº 6.042, publicado em fevereiro de 2007, em que modificou o regulamento da Previdência Social e elevou o grau de risco da administração Pública em geral de leve para médio, passando a alíquota de 1% para 2%.

No entanto o Supremo Tribunal de Justiça entende que o grau de risco será determinado pela atividade preponderante e não pela atividade registrada como CNAE. Decisões convergem nesse sentido.

Assim, com amparo na jurisprudência do STJ, a contribuição do RAT deve considerar a atividade econômica que agrega o maior número de trabalhadores, independente de esta atividade ser distinta da CNAE principal da empresa.

Para a atividade pública, significa que a alíquota do RAT deve ser definida em função da atividade econômica que agrega o maior número de servidores público, o que justifica a contratação para que se realize a revisão do grau de risco de acidente de trabalho, o correto enquadramento pela atividade preponderante Recuperação de créditos pagos indevidamente referente ao Risco de Acidente de Trabalho – RAT, caso haja.

Tipo de Julgamento: O julgamento da presente licitação será o de menor preço por lote, sendo considerado vencedora a proponente que apresentar o menor percentual a ser pago sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município.

Valores Estimados e Preço Máximo: A Administração Pública Municipal estima a restituição dos valores cobrados, indevidamente, atinja a cifra de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, levando-se em conta o período dos últimos 60 (sessenta) meses. Este valor é estimado e serve apenas e tão somente para balizar os valores das propostas das interessadas em participar da licitação, propostas estas que não devem ultrapassar o limite de **20 % (vinte por cento)** sobre os valores efetivamente recuperados, sob pena de desclassificação, certo que esta licitação destina-se a restituição de valores e remunerará a empresa contratada, somente em caso de sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á “ad exitum”.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

04. RECUSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas referente a execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrão nas seguinte conta orçamentária.

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	Nome da unidade
000	3390399900	963	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Departamento de ADMINISTRAÇÃO

05. AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

05.1 A documentação completa com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e adquirida no endereço mencionado no cabeçalho deste Edital, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: pref.compras@netceu.com.br.

06. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.1 Poderá participar da presente licitação:

06.1.1 Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto;

06.1.2 Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

06.1.3 Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidas neste Edital;

06.1.4 Empresa cadastrada no setor de cadastro da contratante, com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas; e/ou, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e mediante a apresentação dos documentos para a formalização do cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

06.1.5 empresa cadastrada em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas e em conformidade com o constante na Lei 8666/93.

06.2 Estão impedidos de participar da licitação:

06.2.1 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

06.2.2 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*) e/ou suspensa por qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*).

06.3 Não será admitida a participação de consórcio de empresas.

7. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

07.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

07.2 A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO,**

b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

07.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2014 – M.C.A.
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA: ___/___/____.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2014 – M.C.A.
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: ___/___/____.

- 07.4 Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.
- 07.5 A proposta poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviada por outros serviços de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.
- 07.6 A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

08. ELEMENTOS INSTRUTORES

08.1 São parte integrante deste edital os seguintes elementos:

- carta-proposta de preços (*Modelo nº 01*);
- declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo nº 02*);
- carta-credencial (*Modelo nº 03*);
- Declaração de disponibilidade de infraestrutura e equipe técnica (*Modelo nº 04*);
- Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (*Modelo nº. 05*)
- Minuta de contrato (*Modelo nº 06*);
- Modelo de declaração de Micro empresa ou empresa de pequeno porte (*Modelo nº 07*)

09. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Os documentos deverão estar preferencialmente ordenados em um volume contendo um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

09.1	Certificado de Cadastro , em vigência na data da apresentação das propostas, conforme exigência do subitem 06.1.4 ou 06.1.5 ;
09.2	Ato constitutivo: Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto ; - Contrato Social e todas as alterações após consolidação, no caso de empresa Ltda; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
09.3	Documento de inscrição no CNPJ ;
09.4	Negativa Federal - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e a certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da empresa ou Certidão Negativa Conjunta ;
09.5	Negativa Estadual - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da empresa
09.6	Negativa Municipal - mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda Municipal da sede da empresa;
09.7	Negativa INSS - Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débitos - CND (INSS)
09.8	Negativa FGTS - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF
09.9	Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

Modelo nº 02.
09.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (não serão aceitos documentos com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias).
09.11 Declaração de disponibilidade de infraestrutura e equipe técnica (Modelo nº 04); Equipe técnica permanente de nível superior deverá ser composta por no mínimo: - um advogado; - um contador; Obs. Para cada profissional indicado deverá ser anexando: * cópia da carteira profissional ou diploma de formação; * comprovação de vínculo de trabalho com a proponente através de: cópia de carteira de trabalho ou da ficha de registro ou livro de registro de empregado, comprovação de participação do quadro societário, ou, contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório;
09.12 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (Modelo nº. 05)
09.13 Atestados de aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica (s) de direito público ou privado, incluindo as características dos serviços, comprovando sua aptidão no desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto desta Licitação que demonstre com a exata precisão que os serviços realizados são compatíveis com as características e quantidades com o objeto da presente licitação Edital. 1) Deverá juntar 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT – Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados mês a mês, além de 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização e compensação e retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês . 2) O licitante deverá anexar ao presente atestado pelo menos uma cópia de sentença e uma cópia de acórdão proferidos pelo Poder Judiciário que tenham obtido decisão favorável da não incidência previdenciária das verbas indenizatórias dos serviços prestados pelo (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a licitante com objeto deste Edital 3) A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, na data de abertura da licitação, técnicos devidamente habilitados para cada natureza de serviço: , art. 2º), Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946.) e ainda Advogado (OAB), (Apresentar Comprovante de contratação – Carteira de Trabalho Assinada pela empresa ou integrante nos quadros societários) não se admitindo terceirização dos serviços especializados
09.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2012.)

- 09.14** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela comissão de licitação na reunião de recebimento e abertura das propostas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com o prazo de validade em vigor.
- 09.15** Em caso de dúvidas quanto a documentação apresentada a Comissão poderá efetuar diligência, para verificar a autenticidade dos documentos, como: consultadas via internet, ou solicitar a apresentação dos documentos originais pelo licitante para conferir sua autenticidade, entre outros.
- 09.16** Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

10.1 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado (Envelope nº 2).

10.2 - A Proposta deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo nº 1 constante em anexo deste Edital, obedecendo às seguintes condições:

- a) Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
- b) Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
- c) Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- d) Deve conter identificação do número da Tomada de Preços; e
- e) Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

10.3 - A Proposta deverá conter:

- a) Descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, de acordo com o lote que pretende participar, e em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Indicação do percentual a ser cobrado sobre os valores efetivamente recuperados (restituídos ou compensados), como forma de pagamento, pertinente a execução dos serviços do(s) objeto(s) da presente licitação;
- c) Considerando a natureza dos serviços, objeto da licitação, as propostas de honorários deverão ser apresentadas na modalidade “*ad exitum*” ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo **percentual máximo estabelecido é de 20% (vinte por cento)** sobre o valor arrecadado/compensado administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas (Súmula 317 do STF), ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na consultoria no levantamento dos valores, autuação fiscal, ou na consultoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Céu Azul. **Fica estabelecido que o contratado fará jus ao valor resultante da aplicação do percentual contratado sobre o valor efetivamente recuperado/compensado, limitando-se os pagamentos ao Contratado no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

b) Declaração formal e expressa de que a licitante conhece e aceita todos os termos e condições deste edital e que o valor ofertado comporta todos os custos com as despesas/pagamentos de todos os impostos, seguros, contribuições decorrentes da execução dos serviços, todas as despesas de técnicos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, alimentação, hospedagem se necessários, margem de lucro, enfim, todos e quaisquer outros custos e encargos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, não cabendo, portanto, ao Município qualquer título e /ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta sobre o pagamento e/ou recolhimento de quaisquer desses itens;

- d) Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- e) Indicação do prazo de validade das propostas apresentadas, que será de no *mínimo 60 (sessenta) dias*, a contar da data da sessão pública do Pregão; Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de *60 (sessenta) dias*;

10.4 - A apresentação da Proposta pelo licitante implica na aceitação:

- a) Do prazo e condições de pagamento, de acordo com o item 25 do edital.
- b) Das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o edital, suas especificações e anexos, que os entendeu e obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

- 11.2 O proponente deverá prever todos os custos quando da elaboração de sua proposta, incluindo despesas de viagem, hospedagem, alimentação, serviços de técnicos, equipamentos necessário, impostos e obrigações, não sendo aceito alegações posteriores.

12. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 12.1 No dia, na hora e no local fixados neste edital, a comissão de licitação receberá os 2 (*dois*) envelopes, fechados e inviolados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes, que assim o desejarem, e procederá à abertura dos **envelopes nº 1**, que contêm a documentação que será submetida ao exame da comissão de licitação e das proponentes interessadas.
- 12.2 Juntamente com o recebimento dos 2 (*dois*) envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for sócio, e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à comissão de licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do Modelo nº 03, em anexo, com firma reconhecida do representante legal, ou através de procuração passada em cartório.
- 12.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.
- 12.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.
- 12.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**. No entanto, a seu exclusivo critério, a comissão de licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente.
- 12.6 Após a rubrica dos documentos pela comissão de licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da habilitação e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital “fac-simile” e outros*).
- 12.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimento das propostas, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências.
- 12.8 A partir da divulgação do resultado de habilitação as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, através dos meios usuais de comunicação (*edital, “fac-simile”, publicação na imprensa oficial*).
- 12.9 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao **subitem 12.2**.
- 13.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido (exceto no condizente com a Lei 123/2006), será considerado nulo e sem validade para esta licitação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

- 13.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos (exceto no condizente com a Lei 123/2006).
- 13.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1 Serão abertos os **envelopes nº 2**, dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 14.2 Os envelopes **nº 02**, Proposta de Preços, dos proponentes inabilitados, ficarão a disposição dos mesmos pelo prazo máximo de 6 meses. Após este período os mesmos serão incinerados.
- 14.3 Na data apazada, a comissão de licitação procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o percentual cobrado sobre as recuperações/compensações, que será rubricada pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 A comissão de licitação julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente.
- 15.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, menor percentual a ser cobrado sobre os valores restituídos/compensados.
- 15.3 Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprido o exigido no edital, apresentar o menor preço por lote, menor percentual.
- 15.4 A comissão de licitação fará a conferência da proposta, que contém os preços. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço global corrigido, quer seja para mais ou para menos.
- 15.5 Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela comissão de licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta, em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.
- 15.6 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.
- 15.7 À comissão de licitação é facultada, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.
- 15.8 Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 15.8.1 Quando a melhor oferta não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte aplicar-se-á como critério de desempate o disposto no artigo 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- 15.9 A classificação das propostas de preços será comunicada às proponentes através de relatório de classificação e encaminhado através dos meios usuais de comunicação (*edital, "e-mail" e publicação no Diário Oficial ou equivalente*).

16. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

- 16.1 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, fiscal, técnica ou administrativa.
- 16.2 A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.
- 16.3 A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de serviços, modelo nº 06.
- 16.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente edital.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1 Não será exigido garantia de execução.

18. RECURSOS

- 18.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.
- 18.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela comissão de licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.
- 18.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito ao recurso administrativo.

19 PRAZOS

- 19.1 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato. Tendo a empresa contratada o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar todos os levantamentos necessários e formalizar o início dos processos Administrativos ou judiciais junto aos órgãos competentes.
- 19.2 Somente será admitida alteração dos prazos, diante de fatos supervenientes que interfiram diretamente na execução dos serviços.
- 19.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no caso da existência de serviços a serem executados, da existência de processo administrativos ou judiciais em andamento sob responsabilidade da Contrata, ou valores a serem restituídos ou compensados.
- 19.4 Qualquer alteração de prazo somente terá efeito se formalizado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

20 PENALIDADES

No termo de contrato serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

- 20.1 multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- 20.2 multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- 20.3 multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 20.4 suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 20.5 a multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;
- 20.6 As sanções previstas nos subitens 20.1 a 20.4 inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

21 RESCISÃO

- 21.1 A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
 - 21.1.1 quando a contratada falir ou for dissolvida;
 - 21.1.2 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
 - 21.1.3 quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
 - 21.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias.
- 21.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 21.3 E demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 22.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelos técnicos da Administração Municipal, acompanhada pelos técnicos do Departamento de Planejamento, Finanças e Departamento Jurídico.
- 22.2 A contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela contratante inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;
- 22.3 **A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório dos serviços executados;**
- 22.4 Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

23. PAGAMENTO

- 23.1 O valor da fatura tomará por base o valor recuperado multiplicado pelo percentual contratado. **Devendo o valor recuperado ser expresso em planilhas, devidamente assinados pelo contratado e contratante, anexando documentos que comprovem a restituição ou compensação.**
- 23.2 O pagamento terá frequência mensal, sendo considerado exigível após cada comprovação de auferimento de vantagem por parte da municipalidade e o será até o limite global de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. Em caso do valor a ser recuperado/compensado ultrapassar o estimado pela Administração Municipal (R\$ 1.800.000,00), aplicar-se-á o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) como forma de aditivo, devidamente comprovado e justificado, na forma da Lei.
- 23.3 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação de relatório e comprovação do valor restituído/compensado. O pagamento estará condicionado ao aceite dos serviços, conferência dos valores e liberação do pagamento pela Administração Municipal.
- 23.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do contratado.
- 23.5 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.
- 23.6 A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 23.7 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução de todos os serviços contratados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 O licitador poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 24.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.
- 24.3 A comissão de licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.
- 24.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.
- 24.5 A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 24.6 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Céu Azul, 9 de abril de 2014.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 01

(razão social, endereço, telefone, “fac-simile” e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ___ de _____ de _____.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____ – M.C.A.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução de **serviços técnicos profissionais na área tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento de dados, análise e identificação, revisão e recuperação de créditos de contribuição previdenciária em favor do Município de Céu Azul, conforme descrição e especificação constantes no edital e anexos**, da licitação em epígrafe.

O percentual proposto a ser cobrado sobre os valores efetivamente recuperados/compensados, como forma de pagamento, pertinente a execução dos serviços do Lote 1 do objeto da presente licitação é de ____% (_____ por cento), a ser pago após comprovação do êxito na recuperação/compensação.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento das propostas de preços pela comissão de licitação.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento das condições deste edital e que o valor proposto comporta todos os custos com as despesas/pagamentos de todos os impostos, seguros, contribuições decorrentes da execução dos serviços, todas as despesas de técnicos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, alimentação, hospedagem se necessários, margem de lucro, enfim, todos e quaisquer outros custos e encargos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, não cabendo, portanto, ao Município qualquer título e /ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta sobre o pagamento e/ou recolhimento de quaisquer desses itens.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ___/___ – M.C.A.

O signatário da presente Declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ___ de _____ de _____.

*(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 03

CARTA-CREDENCIAL

Local, ____ de _____ de _____.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/____ – M.C.A.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 04

Declaração de disponibilidade de infra-estrutura e equipe técnica.

REF.: Tomada de Preços nº --/2014 - M.C.A.

Declaramos, para o devido fim, que possuímos infra-estrutura adequada e pronta para atender a execução do objeto em escritório localizado na Rua _____, Cidade de _____, contato com o SR. _____, através do Telefone: _____ e e-mail _____

Declaramos que possuímos equipe técnica devidamente habilitada para a execução dos serviços compreendendo:

Advogado: Sr(a). _____, CPF.: _____;

Contador: Sr(a). _____, CPF: _____;

_____, _____ de _____ de 2014

Rep. Legal:

CI-RG:

Cargo:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 05

Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal

Ref. : Tomada de Preços nº ____/____ – M.C.A.

Objeto : *(descrição do objeto)*

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade _____ nº: __/__, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº: 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

“ (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) ”

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

(Assinatura do proponente)

(Carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 06

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / ____ - ____

CONTRATO Nº ____ / ____

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de _____ e a empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de _____, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, _____, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, e

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto do presente contrato, licitado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução a preços fixos e sem reajuste da **prestação de serviços técnicos profissionais na área tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento de dados, análise e identificação, revisão e recuperação de créditos de contribuição previdenciária em favor do Município de Céu Azul, conforme descrição e especificação constantes no edital e anexos**, em consonância com os projetos, especificações e/ou memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pela CONTRATANTE. O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estreita observância com o indicado no edital e anexo, nas especificações e na documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de Tomada de Preços nº ____ / ____ - ____ , devidamente homologada pela CONTRATANTE em ____ / ____ / ____ .

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 Pelos serviços prestados, a Contratada receberá a importância de ____% (____) por cento a ser pago sobre os valores efetivamente recuperados/compensados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos.

3.2 Os pagamentos estão limitados ao valor global de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. Em caso do valor a ser recuperado/compensado ultrapassar o estimado pela Administração Municipal (R\$ 1.800.000,00), aplicar-se-á o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) como forma de aditivo, devidamente comprovado e justificado, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato. Tendo a empresa contratada o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar todos os levantamentos necessários e formalizar o início dos processos Administrativos ou judiciais junto aos órgãos competentes.
- 5.2 Somente será admitida alteração dos prazos, diante de fatos supervenientes que interfiram diretamente na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no caso da existência de serviços a serem executados, da existência de processo administrativos ou judiciais em andamento sob responsabilidade da Contratada, ou valores a serem restituídos ou compensados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 8.1 Qualquer alteração de prazo somente terá efeito se formalizado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

10.1 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão acompanhados e recebidos pela Administração Municipal, através da Secretaria da Administração – Departamento de Recursos Humanos, Secretaria de Finanças e Departamento Jurídico. Qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços a Contratante notificará a Contratada, da mesma forma a Contratada notificará qualquer fato superveniente e Contratante.

11.2 A contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela contratante inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

11.3 **A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório dos serviços executados;**

11.4 Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do disposto no Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelos técnicos da Administração Municipal, acompanhada pelos técnicos do Departamento de Planejamento, Finanças e Departamento Jurídico, sendo assim designado o SR. Sidnei Vanin Justo como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O valor da fatura tomará por base o valor recuperado multiplicado por ___% (--- por cento), percentual contratado. Devendo o valor recuperado ser expresso em planilhas, devidamente assinadas pelo contratado e contratante, anexando documentos que comprovem a restituição ou compensação.

13.2 O pagamento terá frequência mensal, sendo considerado exigível após cada comprovação de auferimento de vantagem por parte da municipalidade, e o será até o limite global de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais). Em caso do valor a ser recuperado/compensado ultrapassar o estimado pela Administração Municipal (R\$ 1.800.000,00), aplicar-se-á o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) como forma de aditivo, devidamente comprovado e justificado, na forma da Lei.

13.3 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação de relatório e comprovação do valor restituído/compensado. O pagamento estará condicionado ao aceite dos serviços, conferência dos valores e liberação do pagamento pela Administração Municipal.

13.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do contratado.

13.5 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

13.6 A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

13.7 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não será exigido garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1 À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

(a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;

(b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

(c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

(d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão;

(e) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nas letras de a) a e) inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo

A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

16.1 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

17.2. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no MUNICÍPIO;

17.3. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

17.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

17.5. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;

17.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

17.7. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do MUNICÍPIO, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

17.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;

17.9. Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;

17.10. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

17.11. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

17.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

17.13. Comunicar ao MUNICÍPIO, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

17.14. Cumprir com todas as disposições editalícias, contratuais, especialmente quanto ao item 11 deste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.15. Efetuar o pagamento ajustado;

17.16. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

17.17. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

17.18. Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

(c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

(d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CCONTRATADA, e
(e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS ALTERAÇÕES

20.1 Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

21.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

, de de .

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº

RG nº



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

Modelo nº 07

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Cidade (UF) _____ de _____ de 2014.

(representante legal)

(obs. Deverá ser anexado na habilitação)